



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.768/05

**“CONSIDERA DE UTILIDADE O CENTRO
ESPÍRITA FÉ E LUZ DE ALAGOINHAS, COM
SEDE E FORO NESTA CIDADE”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 105, parágrafo único, inciso I da Resolução nº 264/03 - Regimento Interno da Câmara Municipal,

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública o “ **CENTRO ESPÍRITA FÉ E LUZ DE ALAGOINHAS**”, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua José Luiz dos Santos, nº 82, Bairro de Alagoinhas Velha, e foro nesta Cidade de Alagoinhas - Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 29 de agosto de 2005.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO